



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.664, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à  
Apae – Associação de Pais e Amigos do Excepcional,  
e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder à Apae – Associação de Pais  
e Amigos do Excepcional, inscrita no CNPJ nº 01.726.258/0001-32, um auxílio financeiro em parcela  
única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em atendimento a emenda impositiva nº 68 de 04 de  
dezembro de 2023, de autoria do Vereador Hélio de Fárias.

Parágrafo único. O auxílio financeiro autorizado pela presente lei deverá ser empregado para  
atender as demandas da instituição beneficiada nos moldes da destinação definida na emenda e de  
acordo com o projeto apresentado ao Executivo.

**Art. 2º** A Apae – Associação de Pais e Amigos do Excepcional fica obrigada a apresentar  
prestação de contas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do auxílio financeiro  
mencionado nesta lei, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A prestação de contas mencionada neste artigo deverá estar instruída dos  
documentos fiscais que comprovem as aquisições e serviços a que se refere o parágrafo único do artigo  
1º desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da ação autorizada pela presente lei correrão por conta da  
seguinte dotação orçamentária:

07.001.12.367.0009.2.094.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.  
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA  
Prefeita Municipal

recebimento do auxílio financeiro mencionado nesta lei, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A prestação de contas mencionada neste artigo deverá estar instruída dos documentos fiscais que comprovem as aquisições e serviços a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da ação autorizada pela presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001.08.244.0010.2.101.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**LEI Nº 1.664, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à Apae – Associação de Pais e Amigos do Excepcional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder à Apae – Associação de Pais e Amigos do Excepcional, inscrita no CNPJ nº 01.726.258/0001-32, um auxílio financeiro em parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em atendimento a emenda impositiva nº 68 de 04 de dezembro de 2023, de autoria do Vereador Hélio de Fárias.

Parágrafo único. O auxílio financeiro autorizado pela presente lei deverá ser empregado para atender as demandas da **instituição beneficiada nos moldes da destinação definida na emenda e de acordo com o projeto apresentado ao Executivo.**

**Art. 2º** A Apae – Associação de Pais e Amigos do Excepcional fica obrigada a apresentar prestação de contas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do auxílio financeiro mencionado nesta lei, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A prestação de contas mencionada neste artigo deverá estar instruída dos documentos fiscais que comprovem as aquisições e serviços a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da ação autorizada pela presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.001.12.367.0009.2.094.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**LEI Nº 1.665, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO CLUBE DE DESBRAVADORES PEDRA ANGULAR, DEPARTAMENTO DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA DE PEDRA PRETA-MT ASSOCIAÇÃO LESTE MATO**

DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao Clube de Desbravadores Pedra Angular, Departamento da Igreja Adventista do Sétimo dia de Pedra Preta-MT Associação Leste Matogrossense, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder à Clube de Desbravadores Pedra Angular, Departamento da Igreja Adventista do Sétimo dia de Pedra Preta-MT Associação Leste Matogrossense, inscrita no CNPJ nº 07.121.135/0009-01, um auxílio financeiro em parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em atendimento a emenda impositiva nº 69 de 04 de dezembro de 2023, de autoria do Vereador Hélio de Fárias.

Parágrafo único. O auxílio financeiro autorizado pela presente lei deverá ser empregado para atender as demandas da **instituição beneficiada nos moldes da destinação definida na emenda e de acordo com o projeto apresentado ao Executivo.**

**Art. 2º** O Clube de Desbravadores Pedra Angular, Departamento da Igreja Adventista do Sétimo dia de Pedra Preta-MT Associação Leste Matogrossense fica obrigada a apresentar prestação de contas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do auxílio financeiro mencionado nesta lei, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A prestação de contas mencionada neste artigo deverá estar instruída dos documentos fiscais que comprovem as aquisições e serviços a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da ação autorizada pela presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001.08.244.0010.2.101.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**CONTRATO Nº 25/2024**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>                                                                                                                                                                                                                                            |                         |
| <b>CONTRATADO: ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR, INSCRITA NO CNPJ/ MF. SOB Nº 35.820.832/0001-39.</b>                                                                                                                                                                                                 |                         |
| <b>MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024</b>                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>DATA: 29/04/2024</b> |
| <b>OBJETO:</b> O presente instrumento tem por objeto Contratação de atração artística Banda Acaraxé, para apresentação na 25ª Mika Preta, conforme Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no art. 72, da mesma lei e nas condições estabelecidas no Termo de Referência. |                         |
| O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:                                               |                         |
| Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024;                                                                                                                                                                                                                                               |                         |
| Termo de Referência.                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |
| Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.                                                                              |                         |
| <b>VIGÊNCIA:</b> O prazo de vigência da contratação será da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, até o dia 10/06/2024.                                                                                                          |                         |
| O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.                                                                                                                                                                                                         |                         |

**LEI Nº 1.666, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO ROTARY CLUB DE PEDRA PRETA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DE 30 DE ABRIL DE 2024.